

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2410
14 de Março de 2017

Indicações Geográficas

Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 305:	4
CÓDIGO 305:	19

CÓDIGO 305:

CÓDIGO: 305 (EXIGÊNCIA)

PEDIDO Nº: **BR412014000011-5**

DATA DE DEPÓSITO: **24/11/2014**

REQUERENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CACAU DO SUL DA BAHIA**

PAÍS: **BR**

ESPÉCIE: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**

NATUREZA: **PRODUTO**

NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: **SUL DA BAHIA**

PRODUTO: **AMÊNDOAS DE CACAU (*Theobroma cacao*)**

Delimitação: ***Situada entre os paralelos 13º03' e 18º21' sul e os meridianos 38º51' e 40º49' a oeste de Greenwich.***

REPRESENTAÇÃO:



PROCURADOR: ---

Complemento do Despacho:

O REQUERENTE DEVERÁ CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PARECER TÉCNICO.

De acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência para o cumprimento da mesma, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Atentar para o pagamento de taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cód. 604 da tabela de retribuições de serviços de indicações geográficas).

Acompanha o relatório de exame

RELATÓRIO DE EXAME

1. HISTÓRICO

O pedido em questão, protocolizado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 24/11/2014, refere-se à solicitação do reconhecimento de Indicação Geográfica “SUL DA BAHIA”, para Amêndoas de Cacau, na espécie Indicação de Procedência – IP.

O pedido foi primeiramente examinado verificando-se a necessidade de adequação dos documentos apresentados quanto ao atendimento aos requisitos formais definidos na IN 25/2013. Em 23/02/2016 foi publicado na RPI 2355 o despacho código 305 referente ao conjunto de exigências para a conformação do pedido às condições de registro do INPI.

No entanto, observou-se que o despacho de exigência havia sido, erroneamente, também publicado na RPI 2353 de 10/02/2016, caracterizando a duplicidade da publicação do despacho cód. 305.

De forma a sanear o pedido não imputando prejuízo ao requerente quanto ao prazo de cumprimento de exigência previsto no art. 16 da IN25/2013, optou-se por anular o despacho publicado na RPI 2353 de 10/02/2016 através do despacho 423 (anulado), o qual foi efetuado na RPI 2367 de 17/05/2016.

Saneado o procedimento administrativo, verificou-se a interposição, por via postal, da petição nº 020160002643 de 08/04/2016 referente ao cumprimento de exigência publicado na RPI 2355, sendo observada sua tempestividade quanto ao prazo para o cumprimento de exigência assim como a comprovação da taxa de recolhimento devida. Juntamente com a petição, foram apresentados os seguintes documentos:

- *Formulário de petição de cumprimento de exigência e recibo da taxa de retribuição no valor de R\$ 48,00 – fls. 304 a 307;*
- *Razões da requerente Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia – fls. 308 a 317;*
- *Cópia de embalagens de chocolate marca Unique produzido por Harald Ind. e Com. de Alimentos Ltda, situada em Santana de Parnaíba/BA – fls. 318 e 319;*
- *Cópia de embalagens de chocolate marca Chão de Cacau produzido por Instituto Cabruca, situada em Ilhéus/BA – fls. 320 e 321;*
- *Cópias de certificados de reconhecimento de excelência e qualidade para Cacau de João Dias Tavares e Cacau do Céu Chocolates Finos – fls. 322 e 323;*
- *Cópia do livro “Gabriela Cravo e Canela” de Jorge Amado – fl. 324 a 422;*
- *Cópia do trabalho acadêmico “O Cacau da Região Sul da Bahia e a Perspectiva Histórica de uma Indicação Geográfica” de autoria de G. S. Amarante Segundo e outros – folhas 425 a 428;*

- *Texto intitulado “A Saga do cacau na Bahia” de C. J. Barros e comentários, publicado na revista eletrônica Repórter Brasil em 01/04/2016 – fls. 429 a 445;*
- *Trabalho acadêmico intitulado “Cacau, um dos grandes ciclos econômicos do Brasil” de autoria de Batista, N. L. e Viero, L. M. D – fls. 446 a 451;*
- *Artigo intitulado “Construção Geográfica do Extremo Sul da Bahia” de autoria de S. P. G. de Cerqueira Neto, aceito na Revista de Geografia da UFPE em 10/09/2012 – fls. 451 a 459;*
- *Artigo intitulado “Construção Geográfica do Extremo Sul da Bahia” de autoria de S. P. G. de Cerqueira Neto, aceito na Revista de Geografia da UFPE em 10/09/2012 – fls. 451 a 468;*
- *Reportagem intitulada “A recuperação do cacau baiano” de autoria de D. Ereno, publicado na revista eletrônica Bahiaciência de 18/08/2014, ed. 2 – fls. 469 a 478;*
- *Cópia do livro ‘Sul da Bahia: Chão de Cacau (uma civilização regional) de autoria de A. Filho – fls. 479 a 512;*
- *Trabalho acadêmico: “Do cacau ao chocolate: Trajetória, inovações e perspectivas das micro e pequenas agroindústrias de cacau/chocolate” de autoria de M. J. V. Fontes, tese de doutorado, UFRRJ, ago. 2013 – fls. 514 a 567;*
- *Cópia do certificado de excelência em cacau emitido por “International Cocoa Awards” ao Sr. João Dias Tavares Bisneto, emitido em 29/10/2010 – fl. 568;*
- *Trabalho acadêmico: “A região Cacaueira da Bahia – uma abordagem fenomenológica” de autoria de L. B. Rocha, tese de doutorado, UFSE, 2006 – fls. 569 a 641;*
- *Cópia do livro “Zona do Cacau: Introdução ao Estudo Geográfico, de autoria de M. Santos, Ed. Companhis Editora Nacional, 2ª edição, São Paulo 1957 – fls. 643 a 676;*
- *Cópia do regulamento de produção do cacau e uso da indicação de procedência Sul da Bahia – fls. 676 a 683;*
- *Cópia do certificado de registro de atos constitutivos da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia, contendo ata de aprovação da reforma do estatuto e reforma da referida associação – fls. 684 a 686;*
- *Cópia da ata da assembleia geral extraordinária com reforma do estatuto de 02 de março de 2016 – fls. 687 a 704;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Francisco Correia da Silva Neto, presidente da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia – fl. 705*
- *Instrumento oficial de delimitação geográfica da Indicação de Procedência Sul da Bahia para produto cacau nº 03/2014 – DPDAG/SFA-BA, expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA – fls. 706 a 708;*
- *Texto retirado do blog do planeta da revista época intitulado “A Floresta de Chocolate” de autoria de A. Ribeiro, publicado em 04/05/2014 – fls. 712 a 714;*
- *Representação gráfica e figurativa contendo o nome geográfico “Sul da Bahia” – fl. 715;*

- *Cópia da procuração da outorgante Associação Cacau Sul da Bahia ao outorgado Sr. Durval Libânio Netto Mello para agir em nome do outorgado perante ao INPI – fl. 716;*
- *Declaração assinada pelo presidente da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia atestando a veracidade dos documentos apresentados em fotocópias – fl. 717;*
- *Cópia da comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Instituto Viver da Mata” – fls. 718 e 719;*
- *Cópia do estatuto Social do Instituto Viver da Mata – fls. 720 a 736;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Ercio Silva Araújo, representante do Instituto Viver da Mata – fl 737;*
- *Cópia da declaração do Instituto Viver da Mata sobre o estabelecimento e atividade no local dos produtores afiliados – fl. 738;*
- *Cópia da declaração da legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” em representar o Instituto Viver da Mata – fl. 739;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Cooperativa Agroindustrial do Cacau e Chocolate - APC” – fls. 740;*
- *Cópia da declaração APC Cooperativa sobre o estabelecimento e atividade dos cooperados – fls. 741 e 742;*
- *Cópia da declaração de legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” para representar os membros da APC Cooperativa – fl. 743;*
- *Cópia da estatuto Social da APC Cooperativa Agroindustrial de Cacau e Chocolate – fls. 744 a 763;*
- *Cópia da ata da assembleia Geral Ordinária da APC Cooperativa – fls. 764 a 769;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Alfredo Dantas Landim, representante da APC – fl. 770;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bacia do Rio salgado e Adjacências - COOPFESBA” – fl. 771;*
- *Cópia da ata da assembleia de constituição da “Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bacia do Rio Salgado e Adjacências - COOPFESBA” – 772 a 805;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Paulo Ramisecees Silva dos Santos, representante da COOPFESBA – fl. 805;*
- *Cópia da declaração da COOPFESBA sobre o estabelecimento e atividade dos cooperados – fls. 807 e 808;*
- *Cópia da declaração de legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” para representar os membros da COOPFESBA – fl. 809;*

- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Cooperativa de Pequenos Produtores de Cacau, Mandioca e Banana do Centro Sul da Região Cacaueira Ltda - COOPERCENTROSUL” – 810;*
- *Cópia da ata da assembleia para eleição e posse da nova diretoria da COOPERCENTROSUL – fls, 811 a 816;*
- *Cópia da estatuto da COOPERCENTROSUL – Reforma do Estatuto Social – fls. 817 a 832;*
- *Cópia do documento de identidade civil de José Raimundo Rocha, representante da COOPERCENTROSUL – fls. 833 e 834;*
- *Cópia da declaração de legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” para representar os membros da COOPERCENTROSUL – fl. 835;*
- *Cópia da declaração da COOPERCENTROSUL de estabelecimento e atividade dos cooperados – fls. 836 e 838;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Cooperativa da Agricultura Gandu Ltda - COOPAG” – fl.839;*
- *Cópia da ata da assembleia de constituição da COOPAG – fls. 840 a 844;*
- *Cópia do Estatuto Social e Assembleia Geral da COOPAG – fls. 845 a 874;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Ana Paula Souza Silva, representante da COOPAG – FL. 875;*
- *Cópia da declaração da COOPAG de estabelecimento e atividade dos cooperados – 876;*
- *Cópia da declaração de legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” para representar os membros da COOPAG – FL. 877;*
- *Lista de cooperados da COOPAG – fls. 878 a 899;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Cooperativa Agropecuária Constituindo o Sul Ltda - COOPRASUL” – fl. 900;*
- *Cópia da ata da assembleia de constituição da “COOPRASUL” – fls. 901 a 909;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Joelson Ferreira de Oliveira, representante da COOPRASUL – fl. 910;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Central das Cooperativas de Agricultores e Agricultoras Familiares e economia Solidária dos Territórios de Identidade da Região Cacaueira da Bahia - CENTRAFESOL” – fl. 911;*
- *Cópia do estatuto Social da “CENTRAFESOL” – fls. 912 a 925;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Maria Angelica Anunciação, representante da CENTRAFESOL – fl. 926;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Associação de Gestores de Ibirataia, Ipiau e região do Médio Rio das Contas - AGIIR” – 927;*
- *Cópia da declaração de estabelecimento e atividade dos cooperados da AGIIR –930 e 931;*

- *Cópia da declaração de legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” para representar os membros da AGIIR – fls. 932;*
- *Cópia da ata da assembleia de constituição da “Cooperativa Agropecuária Constituindo o Sul Ltda - COOPRASUL” – fls. 933 a 935;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Instituto Arapyau de Educação e Desenvolvimento Sustentável” – fl. 936;*
- *Cópia da ata de reunião do Conselho de Governança, ata de assembleia de constituição e estatuto social do Instituto Arapyau de Educação e Desenvolvimento Sustentável – fls. 938 a 974;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Marcelo de Camargo Furtado – fl. 975 e 976;*
- *Cópia da declaração de legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” para representar os membros do “Instituto Arapyau de Educação e Desenvolvimento Sustentável” – fl. 977;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Instituto Cabruca” – fl. 978;*
- *Cópia da ata da assembleia geral ordinária do “Instituto Cabruca” – fls. 979 e 980;*
- *Cópia da ata de fundação, aprovação do estatuto, eleições e estatuto do “Instituto Cabruca” – 981 a 993;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Durval Libânio Netto Mello, representante do Inst. Cabruca – fl.994;*
- *Cópia da declaração da “Instituto Cabruca” de estabelecimento e atividade dos produtores representados – fl. 995 e 996;*
- *Cópia da declaração de legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” para representar os membros do “Instituto Cabruca” – fl. 997;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Sul da Bahia - COOFASULBA” – fls. 998 e 999;*
- *Cópia da reforma do Estatuto Social da COOFASULBA – fls. 1000 a 1033;*
- *Cópia da declaração de legitimidade da entidade requerente “Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia” para representar os membros da COOFASULBA – fl. 1033;*
- *Cópia de declaração de estabelecimento e atividade dos produtores representados da COOFASULBA – fl. 1037;*
- *Cópia do documento de identidade civil do presidente da COOFASULBA – fl. 1038;*
- *Cópia da ata da assembleia geral ordinária da prestação de contas e posse do conselho de administração e do conselho fiscal da COOFASULBA – fls. 1039 a 1041;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social do “Instituto Pensar Cacau - IPC” – fl. 1042 e 1043;*

- *Cópia da ata da assembleia geral de constituição do Instituto Pensar Cacau - IPC – 1044 a 1059;*
- *Cópia da capa e prefácio do livro “Terras do Sem Fim” de autoria de J. Amado, publicado pelo Círculo do Livro – fls. 1061 a 1063;*
- *Cópia da capa e prefácio do livro “São Jorge dos Ilhéus” de autoria de J. Amado, publicado pela Companhia das Letras, São Paulo, 2010 – fls.1064 a 1068;*
- *Cópia da capa da mídia digital contendo o documentário “A Civilização do Cacau”, “A Saga do Cacau” e reportagem “Cacau: História começa no Sul da Bahia” (mídia aceita como anexo) – fl. 1069.*

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Considerando se tratar de petição visando atender o cumprimento de exigência exarado no parecer técnico do relatório de exame anterior, procedeu-se a análise dos documentos apresentados em função dos itens de exigências:

1- De forma a atender ao **item 1** do parecer de exigências, no que tange a comprovação de que o nome geográfico “Sul da Bahia” se tornou conhecido, foram apresentados documentos que tratam do reconhecimento da região como centro de extração e beneficiamento de amêndoas de cacau, para tanto, os textos abaixo corroboram para esta afirmação:

“O Cacau da Região Sul da Bahia e a Perspectiva Histórica de uma Indicação Geográfica” de autoria de G. S. Amarante Segundo e outros – folhas 425 a 428;

“A Saga do cacau na Bahia” de C. J. Barros e comentários, publicado na revista eletrônica Repórter Brasil em 01/04/2016 – fls. 429 a 445;

“Cacau, um dos grandes ciclos econômicos do Brasil” de autoria de Batista, N. L. e Viero, L. M. D – fls. 446 a 451;

“Construção Geográfica do Extremo Sul da Bahia” de autoria de S. P. G. de Cerqueira Neto, aceito na Revista de Geografia da UFPE em 10/09/2012 – fls. 451 a 459;

“Construção Geográfica do Extremo Sul da Bahia” de autoria de S. P. G. de Cerqueira Neto, aceito na Revista de Geografia da UFPE em 10/09/2012 – fls. 451 a 468;

“A recuperação do cacau baiano” de autoria de D. Ereno, publicado na revista eletrônica Bahiaciência de 18/08/2014, ed. 2 – fls. 469 a 478;

“Sul da Bahia: Chão de Cacau” (uma civilização regional) de autoria de A. Filho – fls. 479 a 512;

“Do cacau ao chocolate: Trajetória, inovações e perspectivas das micro e pequenas agroindústrias de cacau/chocolate” de autoria de M. J. V. Fontes, tese de doutorado, UFRRJ, ago. 2013 – fls. 514 a 567;

“A região Cacaueira da Bahia – uma abordagem fenomenológica” de autoria de L. B. Rocha, tese de doutorado, UFSE, 2006 – fls. 569 a 641;

“Zona do Cacau: Introdução ao Estudo Geográfico”, de autoria de M. Santos, Ed. Companhia Editora Nacional, 2ª edição, São Paulo 1957 – fls. 643 a 676;

Destaca-se nestes textos, a importância da atividade econômica cacaueira no sul da Bahia, sua introdução em meados do século XVIII e o início como atividade econômica no início da década de 1830 passando a ser o principal produto de exportação da região na década de 1930. A decadência da atividade econômica, já no final da década de 1980 devido, entre outros, à praga “vassoura de bruxa”. A atividade econômica ressurgiu na proposta de novas gerações de produtores com a introdução de inovações em métodos de cultivo e gestão agrícola, como por exemplo, iniciativas do chamado “cacau fino” com participação e premiações em eventos internacionais.

Os livros abaixo citados abordam aspectos do cotidiano no apogeu da atividade econômica cacaueira na região:

“Gabriela Cravo e Canela” de Jorge Amado – fl. 324 a 422;

“São Jorge dos Ilhéus” de autoria de J. Amado, publicado pela Companhia das Letras, São Paulo, 2010 – fls. 1064 a 1068.

“Terras do Sem Fim” de autoria de J. Amado, publicado pelo Círculo do Livro – fls. 1061 a 1063;

As obras citadas do famoso autor baiano Jorge Amado tratam, de forma romancada, aspectos da economia cacaueira do sul da Bahia na primeira metade do século XX. Para evidenciar a etapa econômica atual vivenciada pelo setor cacaueiro da região, foram anexados certificados de reconhecimento internacional de qualidade do produto cacau e as embalagens dos produtos manufaturados derivados das amêndoas de cacau, no caso os chocolates finos:

- *Cópia de embalagens de chocolate marca Unique produzido por Harald Ind. e Com. de Alimentos Ltda, situada em Santana de Parnaíba/BA – fls. 318 e 319;*
- *Cópia de embalagens de chocolate marca Chão de Cacau produzido por Instituto Cabruca, situada em Ilhéus/BA – fls. 320 e 321;*
- *Cópias de certificados de reconhecimento de excelência e qualidade para Cacau de João Dias Tavares e Cacau do Céu Chocolates Finos – fls. 322 e 323;*

Os documentos apresentados comprovam que a região se tornou conhecida pela atividade cacaueira e que novas atividades vinculadas à produção de amêndoas de cacau procuram utilizar a reputação alcançada como forma de distinção para o produto produzido na região, atendendo a exigência do **item 1** do parecer do exame técnico anterior.

2- O documento intitulado: Regulamento de Produção do Cacau e Uso da Indicação de Procedência Sul da Bahia, às fls. 676 a 683, visa atender ao requisito de registro do inciso III do art. 6º da IN 25/2013, referente à apresentação de regulamento de uso do nome geográfico. A exigência contida no **item 2** do parecer técnico anterior determinou sua reapresentação devidamente datada e assinada pelo representante legal da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia. Analisando o documento reapresentado, observa-se constar a assinatura do Sr. Francisco Correia da Silva Neto, identificado como o atual presidente da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia na certidão de registro, fls. 684 e 685, ratificada na ata da assembleia geral com reforma de estatuto às fls. 687 a 689. Portanto considera-se atendida a exigência do item 2. O mesmo documento também vem a atender o disposto na exigência do **item 9** referente à aceitação em assembleia da retificação da representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência Sul da Bahia.

3- De forma a atender o **item 3** das exigências, as condições estabelecidas no regulamento de uso foram aprovadas em assembleia como pode ser verificado no documento “Ata da assembleia geral com reforma de estatuto”, às fls. 687 a 689, convocada para aprovar a constituição do conselho regulador, aprovação do regulamento de uso, alteração estatutária, entre outros. O item 3.3 da ata refere-se às condições contidas no regulamento de uso da IP Sul da Bahia sendo a mesma aprovada pelos presentes, atendendo a exigência do item 3. O mesmo documento também atende ao **item 4** do parecer técnico anterior no que se refere à definição dos municípios abrangidos pela IP Sul da Bahia, no total de 83 municípios, no estatuto social e no regulamento de uso reapresentado às fls. 676 a 683. O **item 6** das exigências, referente à comprovação da eleição dos oito membros do Conselho Regulador, foi atendido na ata do documento citado contendo a reforma do estatuto. Esse mesmo documento também atendeu ao **item 7** do parecer com exigências no que se refere à comprovação da aprovação em assembleia da constituição da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia como entidade representativa dos produtores de cacau da região delimitada, pelos representantes das entidades constituintes presentes. A representação gráfica e figurativa retificada, à folha 715, também faz parte da pauta aprovada na ata da reforma do estatuto, o que vem a atender a exigência do **item 10** do parecer técnico anterior.

5- No instrumento oficial com a delimitação da área geográfica, apensado às fls. 706 a 708, consta o nome dos 83 municípios abrangidos pela IP Sul da Bahia em conformidade com a nova redação utilizando o nome geográfico que se deseja proteger, atendendo, desta forma, a determinação do **item 5** das exigências.

6- A reapresentação do texto, com qualidade satisfatória, intitulado “A Floresta de Chocolate” de autoria de A. Ribeiro, publicado em 04/05/2014 às fls. 712 a 714 atendeu o **item 8** das exigências.

7- Com relação aos documentos que visam comprovar estar os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo efetivamente as atividades de produção de amêndoas de

cacau na área delimitada, conforme exigência do **item 11** do parecer técnico anterior, foram apresentadas as seguintes declarações:

- *Cópia da declaração APC Cooperativa sobre o estabelecimento e atividade dos cooperados na região delimitada – fls. 741 e 742;*
- *Cópia da declaração da COOPFESBA sobre o estabelecimento e atividade dos cooperados na região delimitada – fls. 807 e 808;*
- *Cópia da declaração da COOPERCENTROSUL de estabelecimento e atividade dos cooperados na região delimitada – fls. 836 e 838;*
- *Cópia da declaração da COOPAG de estabelecimento e atividade dos cooperados na região delimitada – 876;*
- *Cópia de declaração de estabelecimento e atividade dos produtores representados da COOFASULBA na região delimitada – fl. 1037;*
- *Cópia da declaração da “Instituto Cabruca” de estabelecimento e atividade dos produtores representados na região delimitada – fl. 995 e 996;*
- *Cópia da declaração de estabelecimento e atividade dos cooperados da AGIIR na região delimitada – 930 e 931;*

Não foram encontradas declarações similares das entidades: Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e adjacências, Cooperativa de Produção Agropecuária Construindo o Sul Ltda (COOPRASUL), Instituto Viver da Mata e CENTRAFESOL.

8- A procuração (fl. 716) e a declaração de veracidade das fotocópias simples (fl. 717) visam atender as exigências dos **itens 12 e 13** do parecer técnico anterior no que tange a não apresentação do documento de procuração comprovando que o Sr. Durval Libânio Netto Mello é o procurador legalmente constituído da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia na ocasião do depósito do pedido de registro e apresentação de declaração de veracidade assinada pelo Presidente da Associação Cacau Sul da Bahia, atestando que os documentos apresentados em fotocópia simples são cópias fiéis dos originais. Os documentos citados cumprem as respectivas exigências do parecer técnico anterior.

9- As seguintes entidades constituintes da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia apresentaram seus respectivos estatutos sociais como forma de atender o **item 14** das exigências:

- *Cópia do estatuto Social do Instituto Viver da Mata – fls. 720 a 739;*
- *Cópia da estatuto Social da APC Cooperativa Agroindustrial de Cacau e Chocolate – fls. 744 a 763;*
- *Cópia da estatuto da COOPERCENTROSUL – Reforma do Estatuto Social – fls. 817 a 834;ok*
- *Cópia do Estatuto Social e Assembleia Geral da COOPAG – fls. 845 a 875;*

- *Cópia da estatuto Social da “Central das Cooperativas de Agricultores e Agricultoras Familiares e Economia Solidária dos Territórios de Identidade da Região Cacaueira da Bahia - CENTRAFESOL ” – fls. 912 a 926;*
- *Cópia da ata de fundação, aprovação do estatuto, eleições e estatuto do “INSTITUTO CABRUCÁ” – 981 a 994;*
- *Cópia da ata de reunião do Conselho de Governança, ata de assembleia de constituição e estatuto social do INSTITUTO ARAPYAU de educação e desenvolvimento sustentável – fls. 938 a 976;*
- *Cópia da ata da assembleia de constituição da “Cooperativa Agropecuária Construindo o Sul Ltda - COOPRASUL” – fls. 933 a 935;*
- *Cópia da ata da assembleia geral de constituição do Instituto PENSAR CACAU – 1044 a 1059;*
- *Cópia da reforma do Estatuto Social da COOFASULBA – fls. 1000 a 1033;*

Com base no item 14 das exigências, não foram encontradas cópias dos estatutos sociais das entidades: COPRASUL, Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia e Associação UNILEITE, conforme disposto no item 14 das exigências.

10- As seguintes entidades participantes da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia apresentaram a identidade civil de seus representantes legais juntamente com as atas das assembleias de eleições conforme exigência descrita no **item 15** no parecer técnico anterior:

- *Cópia do documento de identidade civil de Francisco Correia da Silva Neto, presidente da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia – fl. 705*
- *Cópia do documento de identidade civil de Ercio Silva Araújo, representante do Instituto Viver da Mata – fl 737;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Alfredo Dantas Landim, representante da APC – fl. 770;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Paulo Ramiseces Silva dos Santos, representante da COOPFESBA – fl. 805;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Ana Paula Souza Silva, representante da COOPAG – FL. 875;*
- *Cópia do documento de identidade civil de José Raimundo Rocha, representante da COOPERCENTROSUL – fls. 833 e 834;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Maria Angelica Anunciação, representante da Central das Cooperativas de Agricultores e Agricultoras Familiares e economia Solidária dos Territórios de Identidade da Região Cacaueira da Bahia - CENTRAFESOL– fl. 926;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Marcelo de Camargo Furtado – fl. 975 e 976;*
- *Cópia do documento de identidade civil de Durval Libânio Netto Mello, representante do INST. CABRUCÁ – fl.994;*

- *Cópia do documento de identidade civil do presidente da COOFASULBA – fl. 1038;*

Não foram encontrados os documentos das entidades: AGIIR, Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia, Associação UNILEITE e Instituto Pensar Cacau.

11- As seguintes entidades participantes da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia apresentaram os comprovantes de inscrição e situação cadastral perante a receita federal de forma a atender o disposto no **item 16** do parecer de exigência:

- *Cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Instituto Viver da Mata**” – fls. 718 e 719;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Cooperativa Agroindustrial do Cacau e Chocolate - APC**” – fls. 740;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bacia do Rio Salgado e Adjacências - COOPFESBA**” – fl. 771;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Cooperativa de Pequenos Produtores de Cacau, Mandioca e Banana do Centro Sul da Região Cacaueira Ltda - COOPERCENTROSUL**” – 810;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Cooperativa da Agricultura Gandu Ltda - COOPAG**” – fl.839;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Cooperativa Agropecuária Construindo o Sul Ltda - COOPRASUL**” – fl. 900;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Central das Cooperativas de Agricultores e Agricultoras Familiares e Economia Solidária dos Territórios de Identidade da Região Cacaueira da Bahia - CENTRAFESOL**” – fl. 911;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Associação de Gestores de Ibirataia, Ipiau e região do Médio Rio das Contas - AGIIR**” – 927;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Instituto Arapyau de Educação e Desenvolvimento Sustentável**” – fl. 936;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Instituto Cabruca**” – fl. 978;*
- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social “**Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Sul da Bahia - COOFASULBA**” – fls. 998 e 999;*

- *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal da razão social do “Instituto Pensar Cacau” – fl. 1042 e 1043;*

Não foram encontrados os comprovantes de inscrição das entidades: Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia e Associação UNILEITE

12- Como forma de atender a exigência constante no **item 17** do parecer técnico anterior referente apresentação da ata de fundação ou de alteração de estatuto da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia assinada pelas entidades participantes. Foram apresentados os seguintes documentos:

- *Cópia do certificado de registro de atos constitutivos da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia, contendo ata de aprovação da reforma do estatuto e reforma da referida associação – fls. 684 a 686;*
- *Cópia da ata da assembleia geral extraordinária com reforma do estatuto de 02 de março de 2016 – fls. 687 a 704;*

A ata da assembleia geral extraordinária do dia 02 de março de 2016, relativa à reforma do estatuto da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia foi assinada pelos membros presentes, contando com a presença de representantes de 12 entidades sendo 09 presentes na ocasião da assembleia de fundação. A Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia não estava presente.

4. CONSIDERAÇÕES

A releitura do relatório de exame anterior, que resultou em parecer técnico com 17 itens de exigências, aponta para a preocupação do examinador com o atendimento dos requisitos formais e a comprovação da representatividade da requerente junto à coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico, conforme determina o art. 5º da IN 25/2013, de forma a tornar legítima as ações que visam estabelecer regulamentos e controles apresentados como requisitos para o registro do pedido de reconhecimento da IG no INPI e mitigar possíveis manifestações contrárias aos mesmos.

Verifica-se que a requerente, Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia, que se apresenta como substituta processual da coletividade, é constituída por pessoas jurídicas, em sua maioria por agremiações de produtores de amêndoas de cacau e derivados, além de outras entidades.

Como forma de conformar o pedido de registro às condições previstas na IN25/2013, foram efetuadas exigências que visavam atender aos requisitos formais, comprovar a legitimidade tanto da Requerente como também das entidades representativas de produtores presentes ao ato de

fundação da Associação assim como a comprovação do estabelecimento dessas entidades na região delimitada.

A análise dos documentos apensados para o cumprimento das exigências evidenciou que nem todos os itens constantes do parecer técnico anterior foram atendidos plenamente, como informa o próprio requerente no documento “Retorno do requerente às pendências levantadas pelo INPI” (fl. 309 do pedido de registro). Também foi verificado que nem todas as entidades citadas ao longo do processo participaram do ato de fundação da Associação, o que não as excluem de fazer parte da mesma e nem das estratégias visando à valorização dos produtos locais.

No que tange a questão da representatividade, é de se esperar que as entidades participantes da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia concordem em ser representadas pela mesma, no entanto, a identificação dos representantes legais de cada uma das entidades que assinam as atas das assembleias realizadas na ocasião da fundação da Associação dos Produtores e da reforma do estatuto social da Associação de Produtores de Cacau Sul da Bahia parece não ser descabida. Desta forma, de modo a complementar a comprovação da representatividade da requerente junto aos produtores organizados da região, justifica-se a apresentação dos documentos faltantes de identificação dos representantes legais das entidades representativas de produtores, juntamente com instrumentos de nomeação dos representantes legais ou documento equivalente das entidades: AGIIR, COOPAG, Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia, Associação UNILEITE e Instituto Pensar Cacau – IPC, de forma a complementar o cumprimento da exigência do parecer técnico anterior.

De forma a identificar os atuais associados da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia, a apresentação de uma lista atualizada das entidades participantes esclareceria a dimensão da representatividade da Associação junto aos produtores da região delimitada.

A apresentação dos comprovantes de inscrição e situação cadastral perante a receita federal das entidades: Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia e Associação UNILEITE complementariam o atendimento do cumprimento de exigência do item 16 do parecer técnico anterior que visa comprovar o estabelecimento e a atividade local dos produtores conforme art. 182 da Lei da Propriedade Industrial de 14 de maio de 1996 - LPI/96.

Cumprir lembrar que a requerente terá o prazo de 60 dias a contar da publicação do despacho código 305 na RPI para o cumprimento das exigências conforme estabelece o art. 16 da IN25/2013. Uma vez atendida às condições formais, o pedido de registro será publicado na Revista da Propriedade Industrial - RPI para manifestação de terceiros no prazo de 60 dias conforme disposto no art. 17 da IN 25/2013.

5. PARECER TÉCNICO

Com base no exame dos documentos apresentados para o cumprimento de exigência (cód. 305), publicada em 23/02/2016 na RPI 2355, de forma a atender aos requisitos de registro de indicação geográfica para o nome geográfico “Sul da Bahia” como indicação de procedência para “amêndoas de cacau”, se faz necessário o atendimento dos seguintes itens de exigências enumerados abaixo:

1. Apresentação da lista atualizada das entidades participantes da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia devidamente assinada pelo presidente da Associação;
2. Apresentação de declarações de estabelecimento dos produtores na área delimitada e o efetivo exercício da atividade de produção de amêndoas de cacau assinadas pelos representantes legais das seguintes entidades: Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e adjacências, Cooperativa de Produção Agropecuária Construindo o Sul Ltda (COOPRASUL), Instituto Viver da Mata e CENTRAFESOL.
3. Como forma de complementação das exigências anteriores, apresentar cópias dos estatutos sociais das entidades: COPRASUL, Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia e Associação UNILEITE;
4. Apresentação da identidade dos representantes legais juntamente com as atas das assembleias com a nomeação dos representantes legais ou documentos equivalentes das entidades: AGIIR, Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia, Associação UNILEITE e Instituto Pensar Cacau – IPC;
5. Comprovantes de inscrição e situação cadastral perante a receita federal das entidades: Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências - Associação Sapucaia e Associação UNILEITE.

Na impossibilidade de apresentação de alguns dos documentos citados, solicita-se encaminhar esclarecimentos para que os mesmos sejam considerados.

CÓDIGO 305:**CÓDIGO: 305 (EXIGÊNCIA)**

N. ° DO PEDIDO: **BR402014000010-** Data de Depósito: **VP 28/10/2014**
7

PAÍS: **BR**

DEPOSITANTE: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOMENTO AGRÍCOLA DE TOMÉ-AÇU - ACTA**

ESPÉCIE: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**

NATUREZA: **PRODUTO**

NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: **MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA**

DELIMITAÇÃO: **LIMITES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA**

PRODUTO: **CACAU AGROFLORESTAL DE TOMÉ-AÇU**

REPRESENTAÇÃO:



PROCURADOR: -----

Complemento do Despacho:

O REQUERENTE DEVERÁ CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PARECER TÉCNICO.

De acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência para o cumprimento da mesma, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Atentar para o pagamento de taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cód. 604 da tabela de retribuições de serviços de indicações geográficas).

Acompanha este despacho o relatório de exame técnico.

RELATÓRIO DE EXAME

1. INTRODUÇÃO

O pedido em questão, refere-se à solicitação do reconhecimento de Indicação Geográfica “**TOMÉ-AÇU**”, para Cacau agroflorestal, na espécie Indicação de Procedência – IP, conforme definição do art. 177 da Lei 9279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96.

De acordo com o levantamento histórico apresentado pela Requerente (às fls. 15-20), a contribuição do cultivo do cacau no estado do Pará foi decisiva para o desenvolvimento de uma sociedade florescente no final do séc. XVII e começo do XVIII. Dados históricos mostram que o cacau representou 90,6% de todas as exportações da Amazônia no período de 1730 a 1744. Na primeira metade do séc. XVIII, sementes de cacau foram enviadas à Bahia e ali se desenvolveram tornando a Bahia um grande centro de exportação do produto. Somente nos anos de 1970 com a implantação de um audacioso projeto para a recuperação da cultura cacauífera é que o estado do Pará voltou a se tornar um grande produtor deste produto.

Na região de Tomé-Açu as primeiras sementes de cacau foram introduzidas pelos imigrantes japoneses em 1929 com o objetivo de estabelecer o cultivo de uma espécie perene, nativa da floresta amazônica, porém, devido ao desconhecimento das técnicas de cultivo e ataque de pragas, essa introdução foi abandonada conforme registro nos diários dos primeiros imigrantes. No início dos anos 70, com o declínio do monocultivo da pimenta-do-reino, houve a reintrodução do cacau como uma cultura alternativa objetivando o cultivo contínuo do solo para geração de renda a curto, médio e longo prazo, através dos consórcios de diversas espécies na área decadente o que se passou a denominar sistema produtivo agroflorestal.

Em 1976 a Organização Mundial de Saúde (OMS) proibiu o uso de óleo fóssil nos cosméticos, promovendo grande demanda por amêndoa de cacau no mercado, elevando significativamente o seu preço. Assim, nos anos de 1975 e 1976 os agricultores motivados plantaram mais de um milhão de cacauíferos em Tomé-Açu, transformando o sistema produtivo em um modelo de produção com capacidade de geração de renda em longo prazo. A renda na cadeia sucessiva de produção, além de produzir frutas tropicais, complementou-se com a extração de produtos como: óleos nobres, borracha natural, madeiras legalizadas e outros produtos da Amazônia.

2. DOCUMENTOS

O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição nº 020140033008 encaminhada por via postal em 28/10/2014, recebendo o nº BR412014000010-7, estando anexo ao formulário modelo I os seguintes documentos:

- Guia de recolhimento da união – fl. 04;
- Lista de autores e colaboradores dos documentos anexos – fls. 07 e 08;
- Texto contendo descrição do produto, histórico do cacau, características do produto e informações sobre a Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-açu - ACTA – fls. 12 a 15;
- Regulamento de Uso do nome geográfico – fls. 23 a 39;
- Instrumento Oficial de delimitação da área geográfica – 42 e 43;
- Representação gráfica e figurativa – 44 a 53;
- Cadastro nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé Açú - ACTA – fl. 55;
- Publicação do Estatuto Social da Associação Cultural de Tomé-Açu no Diário Oficial do Estado do Pará – fls. 56 a 57;
- Publicação do resumo no Diário Oficial do Estado do Pará da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 1981 da Associação Fomento Agrícola Tomé-Açu – fls. 58 e 59;
- Cópia da Ata da 26ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação Fomento Agrícola de Tomé-Açu de 11/02/2003 – fls. 60 a 62;
- Cópia da ata da 27ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação Fomento Agrícola de Tomé-Açu de 11/02/2003 – fls. 63 a 65;
- Estatuto Social da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – fls. 66 a 71;
- Cópia da Ata da 45ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação Fomento Agrícola de Tomé-Açu de 28/03/2014 – fls. 72 a 74;
- Documentos de identificação do Sr. Alberto Ke Iti Oppata – fl. 75;
- Ofícios da ACTA de 27/10/2014 solicitando o registro do Cacau Agroflorestal de Tomé-Açu – fls. 77 e 78;
- Revista dos 80 anos da imigração japonesa na Amazônia – 82 a 91;
- Links das premiações nacionais e internacionais– fl.93;
- Certificados das premiações nacionais e internacionais da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu – fls. 95 a 100.

3. ANÁLISE DO PEDIDO

O pedido foi examinado com base no atendimento das condições de registro estabelecidas na Instrução Normativa INPI N° 25 de 21 de agosto de 2013 – IN 25/2013:

Quanto aos Artigos 6º e 7º

Conforme determina o Artigo 6º da IN nº 25/13, o pedido de registro de IG deverá referir-se a um único **nome geográfico**, ou seja, um nome próprio de lugar. No caso em questão o nome

geográfico a ser protegido seria apenas “**TOMÉ-AÇÚ**”, sem a necessidade do termo antecedente “Município” ou referência à unidade da federação.

- **Com relação ao inciso I, alíneas “a” e “b”:**

De acordo com a Requerente (às fls. 26 e 28), os produtos da I.P. “Cacau Agroflorestal de Tomé-Açu” serão exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Theobroma cacao L.* recomendadas pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), ou a quem ela designar oficialmente como seu distribuidor. Do ponto de vista do mercado, o produto se refere às amêndoas secas de Cacau Agroflorestal de Tomé-Açu resultantes do Beneficiamento Primário do Cacau. O referido beneficiamento visa à obtenção de um produto comercial de qualidade, constituído de amêndoas fermentadas, secas, com o máximo de 8% (oito por cento) de umidade, com aroma natural, não contaminadas por odores estranhos e livre de matérias estranhas.

Como o termo **agroflorestal** serve apenas para designar uma forma de cultivo ou manejo da terra, este sistema aparentemente, não interfere nas características químicas, físicas e/ou biológicas do cacau, e tampouco o termo “**agroflorestal**” define um tipo, espécie ou variedade distinta de cacau, sendo assim, solicita-se à Requerente que justifique porque o produto da Indicação de Procedência requerida foi descrito como “**Cacau agroflorestal**”, em vez de apenas Cacau ou, mais especificamente, “**Amêndoas secas de cacau**”, conforme descrito no art. 5º do regulamento de uso (fl. 28 dos autos e fl. 22/75 do documento) que parece ser o produto final a ser comercializado.

Salientamos Salienta-se a apresentação do material impresso referente aos endereços eletrônicos citados às fls. 20-21 dos autos (fls. 14/75 e 15/75 do material enviado pelo Requerente) para que os mesmos possam ser utilizados como comprovação de que o local se tornou conhecido como centro de produção do produto assinalado, tal observação se fundamenta nos itens abaixo:

1º. O exame do pedido se restringe as comprovações apresentadas conforme disposto na IN 25/2013;

2º. Conforme determina o Artigo 14 da IN 25/2013: “Todos os documentos do pedido devem ser apresentados em folha A4 de maneira que possibilite sua reprodução”;

3º. Sendo necessária a consulta ao *site*, não é possível garantir que a página referente à matéria de interesse ainda esteja disponível com o passar do tempo.

- **Com relação ao inciso II:**

A Requerente, Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu (ACTA), foi fundada a partir da incorporação da Associação Fomento Agrícola de Tomé-Açu (às fls. 60-62) com a Associação Cultural de Tomé-Açu (às fls. 63-65).

Para comprovar sua legitimidade enquanto Requerente, a Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu (ACTA) apresentou uma fotocópia simples das Atas das Assembleias constando a incorporação da Associação de Fomento Agrícola de Tomé-Açu - ASFATA à Associação Cultural de Tomé-Açu - ACTA (às fls. 60-65), como também do seu Estatuto Social (às fls. 66-71) bem como da Ata da última Assembleia Geral, realizada em 28/03/2014 (às fls. 72-74 dos autos). Foi observada a ausência da página 3/4 da dita ata, assim como a lista dos presentes à Assembleia.

Conforme consta no Estatuto Social datado de 06/01/2004 (às fls. 66-71), a ACTA declara ser uma entidade sem fins econômicos constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e que tem como objetivo o desenvolvimento econômico, social e cultural de seus associados e do Município de Tomé-Açu. Para tanto promove diversas atividades, entre as quais destacam-se a reforma e o melhoramento estrutural das atividades rurais; e a pesquisa, o intercâmbio e a divulgação de informações referentes à técnicas agrícolas e ao desenvolvimento rural.

De acordo com o disposto na Ata da 45ª Assembleia da ACTA, o Presidente da Associação é o Sr. Alberto Ke Iti Oppata, cujos documentos foram apresentados à fl. 75 dos autos. Com relação ao representante legal da Associação, é indispensável a apresentação de um documento que comprove que a escolha do Sr. Alberto Ke Iti Oppata como Presidente da ACTA foi aprovada pelos seus afiliados. Faltou a página 03 da Ata da 45ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação Fomento Agrícola de Tomé-Açu de 28/03/2014 onde poderia estar ratificada a eleição do Sr. Alberto Ke Iti Oppata. Faltou a apresentação da lista de presentes à 45ª Assembleia.

- **Com relação ao inciso III:**

De modo a atender o que estabelece o inciso supra, a Requerente apresentou um documento intitulado “REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA” (às fls. 23-39 dos autos do processo). Contudo, não foi evidenciado nos autos do processo, como por exemplo, através de Ata de Assembleia, de que as condições estabelecidas no referido Regulamento foram aprovadas pelos afiliados à ACTA.

- **Com relação ao inciso IV:**

Conforme determina o Artigo 7º da IN nº 25/13, o instrumento oficial que delimita a área geográfica deverá ser expedido por um Ministério ou por uma Secretaria de Estado afim ao produto ou serviço distinguido pelo nome geográfico. Portanto, embora o IBGE tenha como principais funções a produção de informações geográficas, o Instituto não possui qualquer relação com o produto afim ao pedido de registro. Pelo exposto, apenas o documento emitido pelo Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Pará (às fls. 42-43 dos autos) não poderá ser considerado para o

propósito de atendimento ao requisito de apresentação de documento oficial de delimitação da área geográfica conforme determina o art. 7º da IN25/2013. Some-se a isto o fato de terem sido utilizados no presente pedido sistemas distintos para a descrição da área geográfica, a saber: coordenadas latitudinais e longitudinais no Regulamento de Uso, e limites territoriais no documento do IBGE. Embora as duas formas de apresentação sejam permitidas, seria aconselhável utilizar a mesma forma de descrição ao se referir a delimitação da área geográfica.

- **Com relação ao inciso V:**

A Representação (etiqueta) da Indicação Geográfica requerida encontra-se às folhas 3, 6, 10, 12, 23, 40, 41, 44-45 e 47-54 dos autos.

Na Representação gráfica e figurativa (etiqueta) a expressão “**CACAU AGROFLORESTAL DE TOMÉ-AÇU**” deveria ser substituída por “**TOMÉ-AÇU**”, que é o nome geográfico que se deseja proteger. As expressões “**Pará-Brasil**” e “**AMAZÔNIA**” não devem constar na etiqueta, devendo ser retiradas da mesma. Ressalta-se que foram feitas menções equivocadas aos termos “**logomarca**”, “**marca**” e “**imagem corporativa**” como sinônimos de “**etiqueta**” ou “**representação**” da Indicação de Procedência, embora não exista qualquer relação entre os mesmos.

- **Com relação ao inciso VII:**

O comprovante do pagamento da retribuição correspondente foi apresentado pela guia de recolhimento da União juntamente com o comprovante de pagamento de títulos, no valor de R\$ 590,00, às fls. 3 e 4.

Quanto ao Art. 8º da Instrução Normativa nº 25, de 17/09/2013, relativo as comprovações para o registro na espécie Indicação de Procedência:

- **Com relação à alínea “a”, referente aos documentos que comprovam ter o nome geográfico “Tomé-Açu” se tornado conhecido como centro de produção de cacau agroflorestal:**

Não foram encontrados nos autos do presente pedido de registro, documentos que comprovem ter o nome geográfico “Tomé-Açu” se tornado conhecido como centro de produção de cacau. O material apresentado pela Requerente é apenas um pequeno relato da imigração japonesa na Amazônia e da atuação da ACTA no desenvolvimento sustentável da Amazônia. Para o levantamento histórico-documental com vistas à comprovação requerida são aceitos: reportagens, artigos científicos, obras literárias, letras de música, materiais acadêmicos, publicações em jornais, revistas e sites, referências a matérias veiculadas na televisão e fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios).

Salientamos também que, caso a Requerente julgue necessário constar no pedido o conteúdo dos *links* das premiações nacionais e internacionais, a mesma deverá apresentar o material impresso referente aos 6 endereços eletrônicos citados (às fls. 92-93 dos autos^{2º}. Sendo necessária a consulta ao) em função das observações já expostas no inciso I do art. 6º acima.

- **Com relação à alínea “b” referente à comprovação da existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto distinguido com Indicação de Procedência:**

A comprovação da existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação de Procedência “Tomé-Açu” foi acostada às fls. 33-34 dos autos (Art. 9º do Regulamento de Uso). Conforme consta, serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração da quantidade de colheita de cacau na safra, a declaração de produtos processados, bem como outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da I.P. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento e transporte de amêndoas do **Cacau Agroflorestal de Tomé-Açu**, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP, como os elementos abaixo relacionados:

- A – Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade).
- B – Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores.
- C – Da rastreabilidade e publicação dos dados.
- D – Da divulgação e *merchandising* de produtos da IP.
- E – Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

O artigo 7º do Regulamento de Uso do Nome Geográfico (à fl. 32 dos autos) estabelece que os membros do Conselho Regulador deverão ser constituídos pelos associados da ACTA que representam as partes do segmento do produto, como cooperativas, associações e empresas do setor privado. O Conselho também será composto por membros que representam as instituições de pesquisa e/ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e/ou substitutos, sendo esse número de integrantes estipulado pela diretoria da ACTA, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais. Examinando-se o pedido observou-se que a Assembleia mais recente da ACTA (45ª Assembleia Geral Ordinária, às fls. 72-74) não contemplou a criação do Conselho Regulador, apenas dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

- **Com relação à alínea “c”, relativa a comprovação de que os produtores estão estabelecidos e exercendo suas atividades na área geográfica:**

Não foram encontrados nos autos do presente processo documentos que comprovem estar os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção de cacau agroflorestal ou amêndoas secas de cacau. São documentos válidos, por exemplo: **(i)** comprovantes da declaração cadastral de cada produtor junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará; **(ii)** notas fiscais que identifiquem o nome e endereço dos produtores estabelecidos na área geográfica demarcada, comprovando o efetivo exercício de suas atividades; **(iii)** comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal, no caso de pessoas jurídicas; **(iv)** declaração junto às Secretarias Municipais afins ao produto distinguido com o nome geográfico que vise comprovar que os produtores produzem na área delimitada, a qual identifique o nome, endereço, RG e CPF dos produtores em atividade; e/ou **(v)** declaração do Presidente da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu que vise comprovar que os produtores produzem na área delimitada, a qual identifique o nome, endereço, RG e CPF dos produtores em atividade.

4. PARECER TÉCNICO

Em vista da análise efetuada a partir dos documentos apresentados, e com base no artigo 16 da Instrução Normativa nº 25/2013, se faz necessária que sejam cumpridas as seguintes exigências:

1. Apresentação da Ata de Assembleia atualizada comprovando que as condições estabelecidas no Regulamento de Uso foram aprovadas pelos afiliados à ACTA;
2. Apresentação de documentos que comprovem ter o nome geográfico “Tomé-Açu” se tornado conhecido como centro de produção de amêndoas secas de cacau ou de cacau agroflorestal;
3. Apresentação do material impresso referente aos endereços eletrônicos citados às fls. 14/75 e 15/75 do documento encaminhado pela Requerente “Certificação de Indicação Geográfica Cacau Florestal de Tomé-Açu”, e aos *links* das premiações nacionais e internacionais;
4. Apresentação de documentos que comprovem estar os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção;
5. Apresentação de uma declaração assinada pelo Presidente da ACTA, ou por Procurador legalmente constituído da Associação, atestando que os documentos apresentados em fotocópias simples correspondem às cópias fiéis dos documentos originais;

6. Apresentação da Ata de Assembleia atualizada contemplando a criação do Conselho Regulador;
7. Substituição nos textos, os termos “**logomarca**”, “**marca**” e “**imagem corporativa**” por “**etiqueta**” ou “**representação**” conforme consta no inciso V do art. 6º da IN25/2013;
8. Uniformizar a descrição da delimitação da área geográfica no regulamento de uso e no documento oficial de delimitação expedido por órgão oficial. Escolher ou o sistema de coordenadas latitudinais e longitudinais ou o de limites territoriais para a delimitação da área geográfica;
9. Apresentação do instrumento oficial que delimita a área geográfica expedido por um Ministério ou por uma Secretaria de Estado afim ao produto conforme determina o art. 7º da IN 25/2013;
10. Apresentação de Ata de Assembleia atualizada contemplando a eleição do Presidente da ACTA pelos afiliados à Associação;
11. Apresentação da página de número 3 referente à Ata da 45ª Assembleia Geral Ordinária da ACTA;
12. Substituição do nome geográfico requerido “**Município de Tomé-Açu/PA**” pelo nome geográfico “**Tomé-Açu**”;
13. Justificar ou retificar a utilização do termo “**Cacau agroflorestal**” para descrever o produto da IP, tendo em vista que o termo “**agroflorestal**” não se caracteriza como um tipo, espécie ou variedade distinta de cacau ou alterar para amêndoas secas de cacau;
14. Na Representação Figurativa (etiqueta), **substituir** a expressão “CACAU AGROFLORESTAL DE TOMÉ-AÇU” **por** “TOMÉ-AÇU”. As expressões “Pará-Brasil” e “AMAZÔNIA” não devem constar da representação, devendo ser retiradas da mesma.

Apenas a título de levantamento de dados solicita-se ainda à Requerente que, quando do cumprimento das exigências acima, informe a esta Coordenação o número **atualizado** de produtores afiliados à ACTA.